

REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS NA OFERTA DA GESTÃO EDUCACIONAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PAR

Jusciane do Bom Parto Pinheiro Oliveira ¹

Amanda Marinho Boguea ²

Kaila Maria Sousa da Silva ³

RESUMO

Este trabalho tem o intuito de analisar como se estabeleceu o regime de colaboração entre a União e o município de São Luís para garantir a implantação das ações da dimensão 1 do Plano de Ações Articuladas (PAR), com ênfase na Gestão Educacional. O PAR é uma política de assistência técnica e financeira do Ministério da Educação (MEC), criado para viabilizar a materialização das 28 diretrizes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.0094 de 24 de abril de 2007. A implantação das políticas públicas governamentais por meio do regime de colaboração se constitui um caminho para a garantia de melhores condições educacionais para a Educação Básica, em que a União, estados e municípios por meio do compartilhamento de competências devem assegurar a efetivação das ações do PAR. Para a discussão e análise do estudo, realizaremos uma pesquisa de cunho bibliográfico, com base nos estudos de Farenzena (2011), Ferreti (2010), Arretche (2017), Feitosa (2007); e uma pesquisa documental, recorrendo a Constituição Federal de 1988, LDBEN (1996). A dimensão 1 do PAR, com ênfase na gestão educacional apresenta 5 ações que se desdobram em indicadores, sendo que a maior parte das ações está sobre a responsabilidade do município por meio da elaboração, implementação e monitoramento dos planos municipais, e as demais ações são de responsabilidade da União em prestar assistência técnica ao município, com base no princípio do regime de colaboração.

Palavras-chave: Plano de Ações Articuladas, Regime de colaboração, Gestão educacional.

INTRODUÇÃO

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, houve várias mudanças no campo da educação, o que pouco notou-se foram acontecimentos que provocassem mudanças no que diz respeito ao regime de colaboração em âmbito nacional. Esperava-se mudanças significativas ao ponto de transformar as relações entre os entes federados e os sistemas de ensino, para a garantia da educação pública em todos os níveis, etapas e modalidades. O texto constitucional de 1988 não indica, como as políticas educacionais

¹ Mestranda do Curso de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Maranhão - MA, jusciane.oliveira@discente.ufma.br;

² Mestranda do Curso de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Maranhão - MA, am.marinho@outlook.com

³ Mestranda do Curso de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Maranhão - MA, kaila.silva@discente.ufma.br;

seriam estabelecidas nesse regime, ou sua obrigatoriedade, o texto apenas expõe a necessidade de um regime de colaborativo entre os entes federados. Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN N° 9.394/1996) explicita sobre esse tema, determinado em seu 8º artigo que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino" (Brasil, 1996).

O Termo Regime de Colaboração conforme afirma Abrucio (2010), realça um sentido de “cooperação entre os entes federados”. Esta ideia, baseada na Constituição/1988 remete à necessidade de uma distinção na elaboração das políticas educacionais frente aos outros serviços públicos. Dessa forma, observamos que o regime de colaboração é assegurado pela Constituição Federal de 1988, sendo possível analisar no artigo 23 (modificado pela Emenda Constitucional n° 53 de 2006), a definição de “competências comuns da União, aos estados e municípios para proporcionar "meios de acesso à cultura, à educação e à ciência". No que se refere a educação, o artigo constitucional 206 reafirma a obrigação de "igualdade de acesso e permanência na escola" e a garantia do padrão de qualidade do ensino a ser oferecido (FERRETTI, 2012).

Esse regime não pode deixar de ser considerado um processo, cujos resultados são fruto duma história e de uma sociedade e, portanto, configurando-se em uma contradição. E por assim ser não é produto acabado. A partir desta certeza, buscamos neste trabalho, desenvolver ideias sobre a compreensão acerca de aspectos do contexto do regime de colaboração previsto nos termos da lei, no que tange a União e o município de São Luís – MA no âmbito do Plano de Ações Articuladas(PAR). O PAR é um mecanismo de planejamento do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) aprovado em 2007, com vistas a reestruturas as políticas educacionais para a Educação Básica, por meio da política de assistência técnica e financeira do MEC, estabelecendo como princípio de sua política o regime de colaboração entre a União e entes subnacionais, por meio do compartilhamento de competências políticas, técnicas e financeiras para garantir a manutenção e desenvolvimento da educação pública, sem ferir a autonomia de cada ente federado (Brasil, 2007).

Este artigo foi baseado em uma análise documental, apresentando as legislações federais que tratam do Regime de Colaboração, bem como pesquisa exploratória. O trabalho está organizado em três seções: a primeira seção abordamos sobre “O PAR e a sua relação com as políticas de assistência técnica e financeira da União” apresentado o PAR como um mecanismo de planejamento dos entes subnacionais, desenvolvido para ser implementado por meio do regime de colaboração, com assistência técnica e

financeira. A segunda seção contextualizamos o objeto de estudo, apresentando o efetivação do regime de colaboração por meio da implementação das ações da dimensão 1, com foco na gestão educacional no município de São Luís/MA, e por fim as Considerações Finais.

O PAR e sua relação com as políticas de assistência técnica e financeira da União

Como uma república federativa, o Brasil possui três esferas governamentais, com respectivas responsabilidades no setor educacional, no planejamento, na regulação, no atendimento e financiamento. A organização em sistemas de ensino autônomos, a definição de competências e prioridades de cada esfera governamental e de cooperação federativa são diretrizes político-administrativas abrangentes da organização nacional da educação que foram sendo construídas em um longo percurso.

Durante décadas a assistência financeira da União na educação foi caracterizada como de corte clientelista, após 1990 foram criadas e recriadas políticas de assistência de caráter mais universal, com benefícios calculados por meio de critérios mais objetivos, como os já mencionados aqui. Esses critérios levavam em consideração o número de alunos ou valores de gasto por aluno. A partir dos anos 2000 foram intensificadas, nas políticas de assistência da União, a fixação de critérios para priorizar a alocação de recursos, seja dentro das políticas compulsórias ou nas políticas. Esses critérios procuram incidir em diferentes dimensões das desigualdades educacionais e sociais e combinam, basicamente, indicadores socioeconômicos com indicadores complementares, como raça/etnia, demografia e vulnerabilidade social da população, o que detalhei em Farenzena (2011).

A elaboração do PAR tornou-se requisito para que os governos acessem transferências voluntárias da União, isso implicar dizer que a previsão de que a assistência voluntária seja balizada pelas ações registradas no PAR, havendo modalidades de assistência que podem ser acessadas por todas as redes públicas estaduais e municipais e outras destinadas a redes com Ideb mais baixo ou que apresentem certas características definidas em ações específicas de prioridade. Nesta perspectiva, a adesão ao PAR concorre para que estados e municípios comprometam-se com metas e ações e, em contrapartida, sejam beneficiados com assistência técnica e financeira voluntária da União.

A cooperação federativa no financiamento da educação se dá por meio de uma série de políticas. Podemos apontar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e o atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), vigente desde 2007, como os principais mecanismos de colaboração intergovernamental no que diz respeito ao financiamento da educação.

A assistência técnica e financeira, apresenta-se como uma forma da União exercer sua função supletiva e redistributiva em matéria educacional, como contra na Constituição Federal. Dessa maneira ela pode suplementar e redistribuir os recursos financeiros da educação entre os governos subnacionais. Porém, precisamos atentar para o outro lado do uso do termo “assistência técnica e financeira”, este outro lado pressupõe que a desigualdade entre os entes não é apenas social e econômica, mas também política e técnica.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é direito de todos, sendo dever do Estado, família e sociedade em assegurá-la, mediante ações que garantam o acesso ao ensino público e de qualidade. A partir do século XXI, as políticas educacionais passaram a ser elaboradas com vistas a garantir os direitos sociais constitucionalmente garantidos na CF/1988 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, com a aprovação do primeiro Plano Nacional de Educação 2001-2010, que instituiu metas e diretrizes a serem efetivas nos estados, municípios e Distrito Federal.

A aprovação do PNE marcou o campo da educação brasileira, contribuindo para que outros planos fossem elaborados para reestruturar a educação básica. Com o objetivo reduzir as desigualdades sociais e equalizar as oportunidades de acesso, permanência e conclusão do ensino, foi lançado em 2007 o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), aprovado por meio do Decreto nº 6.094 de 24 de abril de 2007 que institui o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (PMCTE). Em seu Art. 1º, o decreto estabelece que a execução do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação dar-se-á pelo conjugação dos esforços da União e entes subnacionais por meio do regime de colaboração, das famílias e da comunidade, visando a melhoria da qualidade da educação básica (Brasil, 2007).

Nesse sentido, a União assume a função redistributiva e supletiva para garantir que os estados, municípios e Distrito Federal cumpra as 28 diretrizes do PMCTE. Para garantir a execução da política, o MEC instituiu dois mecanismos, um de avaliação

denominado Índice de Desenvolvimento da Educação (IDEB) e outro de Planejamento intitulado Plano de Ações Articuladas (PAR). O Ideb constitui-se o indicador padrão de qualidade da Educação Básica. Criado pelo MEC, a partir de 2007, devido à necessidade de avaliar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos, sua formulação se deu após os dados divulgados pelo Censo de 2005 e pela Prova Brasil de 2005, em que se apresentou o índice de 3,8 relacionado aos anos iniciais do Ensino Fundamental. Esse resultado foi considerado um problema a ser enfrentado, sendo a educação do Brasil analisada em atraso em relação a outros países. Dessa forma, o PDE estabeleceu o Ideb como indicador para verificação das metas, representado em uma escala de 0 a 10 e, assim, traçou metas progressivas a serem alcançadas pelas escolas até o ano de 2021.

O Ideb, segundo Feitosa (2007, p. 35), “é um indicador de resultados que se propõe a fotografar o desenvolvimento da educação básica do nosso país”. Desse modo, o indicador foi criado com o objetivo de verificar o cumprimento das diretrizes do PMCTE, além disso, os resultados apresentados são importantes para contribuir na tomada de decisão dos gestores e da comunidade escolar, ações necessárias para impulsionar a melhoria da qualidade da educação, a partir da elaboração do Plano de Ações Articuladas.

O Plano de Ações Articuladas é uma política de assistência técnica e financeira do MEC criado para operacionalizar as metas do PMCTE e suas diretrizes por meio da elaboração de um planejamento de caráter participativo. Dessa forma, o PAR é um instrumento estratégico de gestão para o planejamento das políticas educacionais dos estados e municípios no período de quatro anos, com vistas a romper com as discontinuidades das políticas educacionais, assim como substituir os convênios temporários. A materialização dessa política atende ao que está previsto na Constituição Federal de 1988, que em seu Art. 211 determina a assistência técnica e financeira como condições inexoráveis para garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino.

Em consonância a CF/1988 a Resolução CD/FNDE/Nº 29, de 20 de junho de 2007 evidencia a função supletiva e redistributiva da União como ação essencial para a redução das disparidade educacionais, estabelecendo assim, o PAR como mecanismo de planejamento para a implementação das políticas de assistência técnica e financeira

Art. 16 Os consultores disponibilizados pelo MEC visitarão os entes da federação aderentes, prestando assistência técnica na formulação do Plano de Ações Articuladas (PAR).

§ 1º O PAR será elaborado em regime de colaboração com dirigentes e técnicos dos entes da federação aderentes, configurando-se base para a celebração dos convênios de assistência financeira a projetos educacionais pelo FNDE/MEC. (Brasil, 2007)

Enquanto instrumento de planejamento, o PAR é realizado em três fases: a primeira consiste na aplicação do instrumento diagnóstico da situação educacional do município e condiz com o detalhamento das reais necessidades do sistema educacional. Essa etapa é uma das mais importantes, visto que, por meio dela, é possível elencar quais ações e subações precisam ser implantadas na escola para garantir a qualidade do ensino. A segunda fase refere-se à elaboração do PAR propriamente dito, em que serão as ações são selecionadas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), a terceira fase é a análise técnica feita pela Secretaria de Educação Básica (SEB) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Após a fase de análise, o município assina um termo de cooperação com as ações aprovadas a serem implementadas conforme as necessidades educacionais locais.

A Lei nº 12. 695, de 25 de julho de 2012 dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União no âmbito do PAR, por meio do FNDE que tem a função de revisar, monitorar e realizar transferências voluntárias aos estados, municípios e Distrito Federal. De acordo com o decreto, a elaboração do PAR em sua primeira fase contará com uma estrutura de quatro dimensões: Dimensão 1 – Gestão Educacional; Dimensão 2 – Formação de Professores e Profissionais de Apoio e Serviço Escolar; Dimensão 3 – Práticas Pedagógicas e Avaliação; Dimensão 4 – Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos. Nesse sentido, o PAR apresenta dois objetivos principais: destacar as ações mais apropriadas para a garantia da melhoria da qualidade da educação básica, com vistas a atender as necessidades de acesso, permanência e conclusão dos educandos, assim como contribuir de forma direta para a efetivação dos planos estaduais e municipais de educação.

O PAR em sua estrutura apresenta quatro dimensões que se desdobram em áreas, indicadores e subações que são selecionadas de acordo com a necessidade do município. As áreas indicam as ações gerais, a exemplo, a gestão democrática: a articulação e desenvolvimento de sistemas de ensino, os indicadores referem-se as ações específicas que estruturam a área, como a existência de conselhos escolares, critérios para escolha da direção escolar, plano de carreira para o magistério, dentre outros indicadores que são essenciais para a efetivação da gestão democrática.

A criação do PAR como instrumento de planejamento justifica-se pela necessidade de romper com a descontinuidade das políticas educacionais, para isso, o plano vem sendo elaborado desde 2007, para cumprir com seu objetivo, por meio de ciclos demarcados pelos processos de diagnóstico, execução, monitoramento e avaliação. De caráter plurianual, o PAR está em seu 4º ciclo, sustentado em programas e ações de assistência técnica e financeira do MEC.

O primeiro ciclo do PAR teve vigência de 2007 a 2010, quando foi realizado o primeiro diagnóstico das condições de ensino dos estados, municípios e Distrito Federal, para que os municípios que apresentaram baixos índices educacionais recebessem as transferências voluntárias. O Decreto nº 6.094 de 24 de abril de 2007 demarca esse primeiro ciclo ao estabelecer o regime de colaboração como princípio constitucional a ser efetivado para garantir a melhoria da qualidade do ensino público.

O segundo ciclo do plano teve vigência de 2011 a 2014, instituído pela Lei nº 12.695/2012. Nesse ciclo foi realizado um novo diagnóstico educacional, tendo o plano suas ações expandidas, com a inclusão de subações para o atendimento às comunidades indígenas, quilombolas e do campo. O segundo ciclo trouxe inovações quanto as dimensões já mencionadas, com 17 áreas e 82 indicadores.

Quadro 1. Dimensões, áreas e indicadores do segundo ciclo do PAR

Plano de Ações Articuladas			
Dimensões	Áreas	Indicadores	Subações
Dimensão 1: Gestão Educacional	5 áreas	28 indicadores	115 subações
Dimensão 2: Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar	5 áreas	17 indicadores	65 subações
Dimensão 3: Práticas pedagógicas e Avaliação	3 áreas	15 indicadores	49 subações
Dimensão 4: Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos	4 áreas	22 indicadores	113 subações

Fonte: A autora com base no documento “Orientações para Elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR) dos Municípios (2011-2014)”

Em relação aos 82 indicadores apresentados acima, cada um deve ser pontuado segundo a descrição de critérios correspondentes a quatro níveis de pontuação, que indicam a situação educacional da escola, a saber:

Critério de Pontuação 4: a descrição aponta para uma situação positiva, e não serão necessárias ações imediatas. O que a secretaria de educação realiza na (s) área (s) pertinente (s) garante bons resultados nesse indicador.

Critério de Pontuação 3: a descrição aponta para uma situação favorável, porém o município pode implementar ações para melhorar o seu desempenho.

Critério de Pontuação 2: a descrição aponta para uma situação insuficiente, e serão necessárias ações planejadas de curto, médio e longo prazos para elevar a pontuação nesse indicador.

Critério de Pontuação 1: a descrição aponta para uma situação crítica, e serão necessárias ações imediatas, além do planejamento de médio e longos prazos, para superação dos desafios apontados no diagnóstico da realidade local. (Brasil, 2011, p. 29-30).

Os critérios indicam as ações a serem selecionadas, que se desdobram em um conjunto de ações e subações. Dessa maneira, é necessário que todos os atores sociais envolvidos no processo educacional estejam presentes, para descrever quais ações precisam ser ofertadas para superar os desafios presentes na educação municipal.

O terceiro ciclo teve vigência no período de 2016 a 2020, os entes subnacionais foram reorientados a realizar um novo diagnóstico, com base nos dados educacionais atualizados. Tendo em vista que o PAR tem como objetivo auxiliar na efetivação dos planos educacionais dos estados e municípios, esse ciclo teve sua estruturação em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE). Atualmente o PAR encontra-se em seu 4º ciclo com vigência de 2021 a 2024, tendo como mudança em sua estrutura a execução das ações do plano por meio da emendas parlamentares.

A Gestão Educacional no PAR de São Luís/MA

O PAR é uma política de assistência técnica e financeira do MEC que vem sendo implementada nos estados, municípios e Distrito Federal desde 2007, entre eles o município de São Luís. Cabe ressaltar que o estado do Maranhão foi pioneiro na implementação do PAR, tendo sido *locus* de discussão acerca da importância da elaboração do plano nos entes subnacionais. A escolha do estado como ponto de partida deu-se devido aos baixos indicadores educacionais que foram identificados e analisados durante a etapa de diagnóstico das condições educacionais dos municípios brasileiros.

Assim como os demais municípios brasileiros, São Luís assinou o termo de compromisso assumindo a responsabilidade de garantir melhores condições educacionais aos seus educandos por meio do regime de colaboração. São Luís é capital do estado do Maranhão, está localizada na região Nordeste. A série histórica do Ideb dos Anos Iniciais do município revela que somente em 2009 houve o alcance da meta projetada no IDEB,

evidenciando os desafios a serem enfrentados pelo município na garantia da melhoria da qualidade da educação.

A gestão educacional destaca-se como dimensão 1 do PAR, sendo que a execução da maioria de suas ações ficam à cargo do município, cabendo a União prestar assistência técnica. As ações com foco na assistência técnica visam a qualificação dos técnicos e conselheiros municipais por meio de cursos a distância, as demais ações estão à cargo da secretaria municipal, tendo em vista que objetivam a elaboração, mobilização e implementação de planos e leis no âmbito municipal por meio da criação de órgãos participativos, como Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, gestores e servidores.

A área 1 é composta por nove indicadores com foco na gestão democrática: articulação e desenvolvimento do sistema de ensino, com ênfase na efetivação dos conselhos escolares; composição e atuação do Conselho Municipal de educação nos processos de avaliação, definição e fiscalização das políticas educacionais; composição e atuação do Conselho de Alimentação Escolar; existência de projeto pedagógico (PP) nas escolas e grau de participação dos professores e do CE na sua elaboração; de orientação da SME e de consideração das especificidades de cada escola; Critérios para escolha da direção escolar; Existência, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) desenvolvido com base no Plano Nacional de Educação; Plano de carreira para o magistério; Estágio probatório efetivando os professores e outros profissionais da educação; Plano de Carreira dos Profissionais de serviço e apoio escolar.

A área 2 refere-se ao Desenvolvimento da educação básica: ações que visem a sua universalização, a melhoria das condições de qualidade da educação, assegurando a equidade nas condições de acesso e permanência e conclusão na idade adequada. Para a materialização da área, determina-se a implantação e organização do ensino fundamental de nove anos, com atividades de contra-turno que ajudem a erradicar os altos índices de repetência escolar, tendo como iniciativa a divulgação e análise dos resultados das avaliações de aprendizagem do MEC. A área 3 evidencia a importância de garantir a participação da comunidade escolar na elaboração e discussões das políticas educacionais, com vistas a atender as suas reais necessidades. A dimensão 4 refere-se ao quantitativo de profissionais que atuam nos sistemas de ensino, com foco nas ações de formação continuada desses profissionais. Por fim, destacamos a área 5 que trata da gestão de finanças, quanto Cumprimento do dispositivo constitucional de vinculação dos

recursos da educação e Aplicação dos recursos de redistribuição e complementação do Fundeb

Tendo em vista que a maior parte das ações são de responsabilidade do município quanto sua execução, foi possível identificar algumas ações no âmbito municipal de São Luís. Vale destacar que apesar das ações estarem sob a responsabilidade do ente subnacional, a União deve assumir sua função supletiva, no sentido de complementar os recursos locais quanto necessário para a implementação de programas e ações que atendam às necessidades educacionais do município.

Entre as ações implementadas em São Luís destacamos o indicador 2 da área 1 que trata da existência, composição e atuação do Conselho Municipal de Educação, o município regulamentou o CME pela Lei nº 5. 025, de 22 de dezembro de 2008, que define atribuições aos dez conselheiros titulares e dez membros suplentes em traçar as diretrizes da política educacional do município, participar da elaboração e execução dos planos municipais, com vistas a permitir o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino. Ainda na mesma área, destacamos o indicador 3 que trata da composição e atuação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), o município possui um Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São Luís (COMAE) é um órgão Colegiado deliberativo e de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que tem por finalidade acompanhar a aplicação dos recursos, zelar pela qualidade dos produtos, receber e analisar a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) enviada pela Prefeitura de São Luís e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o parecer conclusivo.

O município possui um Plano Municipal de Educação com vigência de 2015-2025, aprovado pela Lei nº 6. 001, de 09 de novembro de 2015, conforme prevê o indicador 6 da área 1 do PAR. Além disso, podemos identificar a existência da Lei nº 4. 931 de 07 de abril de 2008 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e vencimento dos profissionais do magistério do sistema público da prefeitura de São Luís, de acordo com o indicador 7 da área 1.

Entre as ações da área 2 do PAR, foi possível identificar que todas as ações estão sendo implementadas, destacamos a implementação e organização do ensino fundamental de nove anos, a oferta de atividades no contra-turno em algumas escolas da rede municipal, além disso, há a divulgação dos resultados das avaliações oficiais do MEC por parte do município. Na área 5, identificamos a implementação de uma ação de assistência técnica e financeira do MEC como prevê o indicador 1, por meio da oferta de curso a

distância para dar suporte técnico à gestão dos sistemas de ensino e das políticas educacionais dos municípios.

Considerações Finais

O Plano de Ações Articuladas é um planejamento de caráter plurianual criado para viabilizar por meio de programas e ações do PDE melhores condições educacionais aos estados, municípios e Distrito Federal por meio do regime de colaboração, princípio inexorável para a implementação das políticas públicas educacionais, com vistas a reduzir as desigualdades regionais e sociais e equalizar as oportunidades de acesso e permanência dos estudantes ao ensino gratuito e de qualidade previsto na Constituição de 1988.

Assim como o PDE está baseado na visão sistêmica de educação, que prevê o ensino de forma articulada, o PAR enquanto seu mecanismo de planejamento é marcado por ciclos que evidenciam a educação como processo contínuo. Além disso, o PAR por meio de sua elaboração, exige que sua construção seja realizada com a participação da comunidade escolar e dos profissionais da educação com o objetivo de atender as reais necessidades locais.

A partir da análise da implementação da dimensão 1 do PAR em São Luís, foi possível identificar que a maioria das ações já foram e continuam sendo implementadas, em particular aquelas voltadas para a implementação dos conselhos e fóruns municipais, tendo em vista que a maior parte das ações a serem executadas ficaram à cargo do município implementar por meio da Secretaria Municipal de Educação. Em relação as ações de assistência técnica, identificamos uma ação com foco na formação técnica aos gestores da rede municipal de ensino. A efetivação dessas ações no sistema de ensino de São Luís evidenciam que o regime de colaboração está sendo realizado por meio da materialização de alguns indicadores da dimensão 1, porém outras ações ainda precisam ser implementadas para atender as diversas demandas educacionais da rede.

Referências

ARRETCHE, M. Federalismo e igualdade territorial: uma contradição em termos? DADOS - Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, p. 587-620, 2010. Acesso em: 12 set. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm. Acesso em 02 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 6.094 de 25, de julho de 2012. Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12695.htm. Acesso em: 05 set 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. O plano de desenvolvimento da educação: razões, princípios e programas. Brasília, DF: MEC, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Plano de ações articuladas – PAR 2011-2014: guia prático de ações para municípios. Brasília, DF: MEC, 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução FNDE/CD nº 29, de junho de 2007 - Estabelece os critérios, os parâmetros e os procedimentos para a operacionalização da assistência financeira suplementar a projetos educacionais, no âmbito do Compromisso Todos pela Educação, no exercício de 2007.

FARENZENA, Nalú. Políticas de assistência financeira da União no marco das responsabilidades (inter)governamentais em educação básica. In: GOUVEIA, Andréa Barbosa; PINTO, José Marcelino de Rezende; CORBUCCI, Paulo (Orgs.). Federalismo e políticas educacionais na efetivação dos direitos à educação no Brasil. Brasília, DF: Ipea, 2011. p. 95-110.

FEITOSA, Raimundo Moacir Mendes. A utilização dos indicadores na gestão municipal. In: GRACIANO, Mariângela (coord.). O plano de desenvolvimento da educação (PDE). São Paulo: Ação Educativa, 2007. p. 35-38.

FERNANDES, amyres Wan de Pol. Regime de Colaboração: o contexto histórico das ações e das práticas em Educação. Revista Educ. Foco, Juiz de Fora, v 17 n. 3, p. 153-176 nov 2012/fev 2013.